



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) No-Breaks da marca SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., incluindo o fornecimento de peças de reposição para o COREN-RJ

1.2. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 10.520/2002, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, pelas Leis Complementares Federais n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e pelas disposições constantes deste edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.coren-rj.org.br, no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou impugnar o ato convocatório deste pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, n° 502, 6° andar, Centro, Rio de Janeiro, na sala do Setor de Compras e Suprimentos, de 10 (dez) até 16 (dezesesseis) horas, ou ainda, pelo e-mail: pregao@coren-rj.org.br.

1.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da realização da sessão, com publicação da resposta no endereço eletrônico do COREN/RJ (www.coren-rj.org.br) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.

1.6. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão publicadas no endereço eletrônico do COREN/RJ (www.coren-rj.org.br) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”,



reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.7. O Pregão a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. No dia 19 de junho de 2017, às 11 horas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos na sala de reuniões, na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

2.2. No caso da licitação não puder ser realizada na data estabelecida, será publicado, na página eletrônica do COREN/RJ, novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão do Pregão.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) No-Breaks da marca SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., incluindo o fornecimento de peças de reposição, em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante desde Edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESAS:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção E Conservação de Bens Móveis

ORIGEM DE RECURSO: PRÓPRIO

4.2. O valor estimado dos gastos para as despesas com os materiais é de **R\$ 55.123,48** (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

5. TIPO DE LICITAÇÃO



5.1. O presente Pregão Presencial é do tipo **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, especificados no Termo de Referência (**Anexo I**).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.2. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual e Municipal; bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do COREN/RJ, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Não será permitida a participação de licitantes que tenham auxiliado na elaboração do Termo de Referência.

6.6. Não será permitida a participação na licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação, ou de cooperativas.

6.7. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, horário e local indicado no item 2.1 deste edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

7.2. As empresas participantes serão representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

7.3. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes *ad judicium* e *ad negocia* para formulação de proposta e lances



de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante **ou** declaração na forma do **Anexo II (carta de credenciamento)**, em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos da empresa;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma.

7.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, **acompanhada de uma cópia.**

7.5. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, **de forma avulsa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

7.6. A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.5 ou da credencial descrita no subitem 7.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

8. CREDECIMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá respeitar todo o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital.

8.2. Além disso, a microempresa e empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL **ou** Declaração firmada pela licitante, **na forma do Anexo IV, sob pena de não o fazendo no ato de credenciamento**, renunciar ao direito de participar do Pregão como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentação.



9.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO - 01 (uma) via

"CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 01 (uma) via

"CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" – HABILITAÇÃO, necessários à participação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO em 01 (uma) via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ e que integra o presente edital (**Anexo III**), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelo seu representante legal.

10.3. A proposta de preços deverá conter a proposta de preços pelos materiais descritos no **Anexo I**, devendo estar redigida em Língua Portuguesa, impressa por meio computacional, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

10.4 A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à



data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com fornecimento dos bens e eventuais serviços a serem prestados, objeto da presente licitação;

10.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações/substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem **9.2**.

10.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O COREN/RJ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

10.8. O ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) – Documentação relativa à qualificação técnica
- (F) - Outros documentos.

A - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

A.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93;

B.2. Certidões negativas de recuperação judicial ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição. **As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e concordata.**

C - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

C.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

C.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão;

C.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

C.3.a. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.

C.3.a.1. Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do licitante. **As certidões antes emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro**



Social são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual.

C.3.b. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeitos de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

Caso a licitante seja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de dívida ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

C.3.c. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

C.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

C.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

D - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

D.1. Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445/2003, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei (**Anexo VI**).

E – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E.1. Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

E.2. Prova de que os técnicos em eletrônica que executarão os serviços são habilitados pelo CREA e capacitados na NR-10;



F - OUTROS DOCUMENTOS

F.1. Declaração de compromisso e idoneidade, conforme (**Anexo VII**), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de suspensão ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa e empresa de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

12.1.2. Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta.

12.1.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três),



para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.1.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses escritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.2. DOS LANCES VERBAIS

12.2.1. Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta classificada de maior taxa de administração, inclusive se esta for taxa zero.

12.2.2. O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

12.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

12.2.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

12.2.5. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo ou o uso de telefone celular para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes.

12.2.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

12.2.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

12.2.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no edital.

12.2.9. Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços de mercado dos serviços, levantados pela Administração como critério de aceitabilidade.

12.2.10. Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a etapa de negociação.



12.2.11. Quando a melhor oferta tenha sido formulada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do artigo 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder ao desempate segundo as regras a seguir estabelecidas:

12.2.11.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.11.2. Havendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a ordem para formulação de nova proposta será estabelecida por sorteio.

12.2.12. Caso não haja empate ficto, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação com a empresa originalmente vencedora do certame.

12.2.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.2.14. Sendo aceitável a proposta de menor taxa de administração, inclusive se esta for taxa zero, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.



13.2. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal na documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção.

13.3. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o Pregoeiro, devendo os documentos ser apresentados e autenticados no momento da abertura dos envelopes.

13.4. Se os Certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

13.6. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

13.7. Se a primeira colocada não for considerada habilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e precedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

13.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e **motivadamente** a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, **desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



14.2. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade superior homologará o procedimento.

15.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal do COREN/RJ, a convocação para a assinatura do Contrato.

15.3. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.4. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

15.5. A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de compra e venda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de



serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva, e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

15.7. Os motivos de força maior que, a juízo do COREN/RJ, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

15.8. A Fiscalização da execução do contrato caberá ao COREN/RJ. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

15.9. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo COREN/RJ e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do fornecedor.

16.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à contratação em questão.

16.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



16.5. O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo COREN/RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste edital.

17.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da contratação, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

17.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

17.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4. As sanções previstas nos subitens **17.3.1**, **17.3.4** e **17.3.5** poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em **17.3.2** e **17.3.3**, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.

17.5. As sanções estabelecidas nos subitens **17.3.4** e **17.3.5** são da competência da Presidência do COREN/RJ.

17.6. As sanções previstas nos subitens **17.3.4** e **17.3.5** poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível



federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

19. DO PRAZO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultada do Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

21.2. Quando **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.



21.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do COREN/RJ por seus empregados.

21.4. Na execução do contrato deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.7. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.10. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Proposta de Preços;

Anexo IV - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V - Declaração referente à Habilitação;

Anexo VI - Declaração em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º, da Lei 8666/93;

Anexo VIII - Minuta do Contrato

Este Edital e seus Anexos contêm 48 (quarenta e oito) folhas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA

Pregoeiro do COREN/RJ



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objetivo orientar as empresas a apresentarem propostas comerciais para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) No-Breaks da marca SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., incluindo o fornecimento de peças de reposição para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, doravante identificado pela sigla Coren-RJ, em sua sede, no Centro do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da Lei.

2. JUSTIFICATIVA

O Coren-RJ, Autarquia Federal criado pela Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social tem como um dos seus objetivos garantir a comunicação em tempo real entre as unidades do COREN-RJ e o acesso online aos sistemas e serviços oferecidos por esta Autarquia, aumentando a publicidade de suas atividades.

Considerando que o DTIC gerencia os serviços de que são acessados externamente e promove a divulgação do Conselho para a sociedade. Considerando ainda o bom uso dos recursos de tecnologia da informação, principalmente no que tange à qualidade da serviços de TIC do Coren-RJ, a garantia da disponibilidade dos serviços hospedados no Datacenter é um dos principais fatores que nortearam a elaboração do presente projeto.

O Coren-RJ vem ao longo dos últimos anos realizando investimentos significativos na informatização de suas atividades, fato que permitiu o tratamento do crescente volume de dados, gerado em decorrência do aumento considerável de tráfego em sua rede lógica, acrescido de variado conjunto de informações utilizado para as mais diversas finalidades. Adicionalmente, deverá ser observado que o conjunto de informações hoje existente no âmbito do Coren-RJ constitui um importante patrimônio público, tornando-se, portanto, imprescindível a adoção de medidas para sua manutenção e preservação. À vista do exposto, é escopo do presente termo de referência delinear os requisitos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) Nobreaks do Datacenter serem contratados, bem como especificá-los para garantir um perfeito funcionamento e satisfação desta Autarquia.



Em decorrência do uso, é provável que ocorram falhas nos aparelhos, motivo pelo qual se faz necessária à aquisição de uma garantia estendida, pois o período de garantia vinculado à compra cobre apenas uma parte da vida útil do equipamento, sendo importante o pleno funcionamento dos mesmos, uma vez que são os responsáveis por prover todos os serviços informatizados tanto para a sede quanto às subseções e comunidade como um todo.

Os Nobreaks que compõem o Datacenter do Coren-RJ foram adquiridos em 2013 e são responsáveis por manter a rede elétrica de microcomputadores, servidores e periféricos operando em caso de falta de corrente elétrica. Sua inoperância ou mau funcionamento poderá trazer danos aos equipamentos, pois em caso de picos de luz ou queda de energia elétrica, há possibilidade de queima ou avaria nos mesmos ou perda de dados dos sistemas em operação.

Deste modo, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de manter os 02 Nobreaks em situação operacional, buscando a otimização de seus recursos, aumentando a vida útil e minimizando as interrupções das atividades realizadas pelos mesmos, visando a total fluência na utilização dos equipamentos envolvidos e sua manutenibilidade, isto é, facilidade de ser mantido através de manutenções.

A contratação do serviço possibilitará a não interrupção dos serviços prestados a sociedade e a administração desta autarquia, tornando-a efetivamente comprometida com a qualidade dos serviços, com excelência de gestão e, principalmente com as áreas de negócios do Coren-RJ. A justificativa da necessidade da contratação proposta nesse Projeto Básico é a de encaminhar as especificações técnicas, com vistas a subsidiar a consulta pública para a contratação, visando à contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) Nobreaks do Datacenter a fim de atender as demandas desta autarquia.

Sendo assim, o fornecimento de peças é fator crucial nesta contratação, uma vez que não existe manutenção corretiva sem a substituição de peças, além da necessidade da realização dos serviços por técnicos especializados, razão pela qual não podem ser executados pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-RJ.

3. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando ainda a Previsão Orçamentária do Orçamento de 2017, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002 dos Demais Serviços – Pessoas Jurídicas subitem 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 de Manutenção e Conservação de Bens Móveis conforme PPA



2016 – 2018, B – Eixo Interno, Objetivo 2 que trata da Manutenção e Aprimoramento da Infraestrutura do Coren-RJ, subitem 46, referente a Modernização e Atualização a Infraestrutura e Serviços de TI.

O DTIC verifica que as despesas decorrentes da Contratação correrão dos recursos próprios do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no exercício do ano de 2017, possuindo disponibilidade financeira para contratação do serviço.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Referência 0024873 - Nobreak Sinus Triphases uTF20000THTHi E220S220PFC32bt DSP

- Proteção contra descarga total das baterias
- Proteção contra sobrecarga e curto circuito no inversor
- Proteção contra sub/sobretensão na rede elétrica
- Proteção contra sobreaquecimento no inversor
- Proteção contra a distorção harmônica da rede elétrica
- Nobreak senoidal on-line dupla conversão trifásico.
- Nobreak gerenciado por microcontrolador ou DSP (Processador Digital de Sinais)
- Display inteligente: O usuário tem acesso a uma série de informações, como valores de tensão de saída por fase, nível de carga do banco de baterias, autonomia, frequência de entrada e de saída, potência consumida por fase, log de eventos etc.
- Interação com o display por meio de teclado
- Alarme audiovisual
- Relatório de dados e eventos
- Compatível com geradores
- Correção de fator de potência de entrada
- Inversor sincronizado com a rede
- Recarga automática das baterias
- Baterias internas: mínimo de 32 baterias internas
- Capacidade para módulos externos de baterias
- Transformador isolador do inversor (isolação galvânica):
- Bypass automático e manualTempo de transferência: Zero
- Isolação de rede: Saída isolada através de transformador isolador (Isolação Galvânica)



- Tensão do banco de baterias externo: 192 Vdc
- Conexão de baterias externas: Barra de Terminais
- Comunicação inteligente: SERIAL RS-232, RS-485 e Ethernet RJ-45
- Display LCD: 4 linhas e 20 colunas
- Contato seco: Sim
- Dissipação térmica [BTU]: 16400
- Peso bruto máximo (kg): 700
- Peso líquido máximo (kg): 650
- Dimensões máximas (AxLxP) mm: 1205x610x1170
- Modelo de referência: Nobreak SMS - Sinus Double II Black

4.1 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva nos equipamentos deverá ocorrer em intervalos de tempo não superiores a 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada uma lista com os itens a serem verificados no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da execução da visita. A empresa poderá solicitar a inclusão de itens para verificação até no máximo 10 (dez) dias antes da realização da visita. Todos os problemas encontrados nessa verificação deverão ser solucionados imediatamente.

4.2 Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que os equipamentos apresentarem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada ou a substituição de peças ou componentes.

A manutenção corretiva será baseada na utilização de mão-de-obra especializada para execução de serviços de recuperação, substituição de peças e/outras que forem necessárias para o perfeito funcionamento dos Nobreaks.

4.3 Fornecimento de peças

A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças ou componentes de reposição que se fizerem necessários.

4.4 Equipe Técnica



A CONTRATADA, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste projeto básico, deverá comprovar ter pelo menos um responsável técnico da empresa, registrado junto ao CREA, capacitado para as atividades objeto deste contrato.

5. ORDEM DE SERVIÇO

5.1. Identificação dos Responsáveis pela Avaliação da Qualidade e Ateste dos Serviços Realizados:

5.1.1. O Coren-RJ designará um fiscal responsável pelo ateste das Notas Fiscais/Faturas, bem como pelo encaminhamento à Contratada de qualquer ocorrência de perda, roubo ou mau funcionamento do serviço.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

É necessária a definição dos requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos, a serem cumpridos para consecução dos objetivos da contratação pretendida.

A CONTRATADA deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço exigidos e o cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores, contidos neste Projeto Básico.

Em caso de descumprimento dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento.

A CONTRATADA deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço exigidos e o cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores, contidos neste Projeto Básico, bem como garantir SLA mínimo de 99,0 % de Uptime gerenciado, conforme estabelecidos nas especificações técnicas.

A CONTRATADA atenderá os chamados de manutenção corretiva por meio de Ordem de Serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cujo atendimento deverá ter início no máximo em até 06 (seis) horas após o acionamento, levando em consideração as necessidades da CONTRATANTE, quais sejam:

- 6.1. Tempo máximo de espera (TME) - o tempo decorrido entre a comunicação do defeito à CONTRATADA e do início efetivo dos trabalhos de reparação;
- 6.2. Tempo máximo de espera (TME) é de 06 (seis) horas, devendo a chamada ser feita pela CONTRATANTE dentro do período contratado;



- 6.3. Tempo máximo de reparo (TMR) - o tempo efetivamente gasto com o reparo, desde o início até o término dos trabalhos, sendo de até 12 (doze) horas, contado do início dos trabalhos de reparo.

Em caso de substituição de peças, a CONTRATADA terá, a partir do atendimento, 48 (quarenta e oito) horas para substituição de peças.

O não cumprimento dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço resultará em advertência a CONTRATADA pelo não atendimento.

7. DADOS DA CONTRATANTE E LOCAL DE FATURAMENTO DO SERVIÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 27.149.095/001-66

Com Sede localizada no endereço: Av. Presidente Vargas, 502 5º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-000.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à manutenção do objeto licitado.
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA
- 8.4. Emitir autorização para execução de serviços;
- 8.5. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos.
- 8.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante.
- 8.8. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA ao local de execução do serviço.



- 8.9. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- 8.10. Solicitar os serviços através de um sistema Web, email ou telefone que serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- 8.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços de manutenção
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.13. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- 8.14. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.15. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 8.16. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.17. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados
- 8.18. Atestar as notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, a efetiva prestação dos serviços.
- 8.19. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.
- 8.20. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;
- 8.21. Solicitar os serviços através de um sistema Web para registro das solicitações, que serão disponibilizados pela CONTRATADA;
- 8.22. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- 8.23. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no presente Termo de Referência.
- 9.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE;
- 9.3. Fornecer as peças necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 9.4. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- 9.5. Garantir que todos os materiais que servirão a manutenção e reparo de hospedagem sejam nas especificações listadas, sejam de boa qualidade, atendem aos padrões de mercado e satisfaçam as especificações listadas nesse Termo de Referência.
- 9.6. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- 9.7. Garantir SLA mínimo de 99,0% conforme estabelecidos nas especificações técnicas;
- 9.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.10. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- 9.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 9.12. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.13. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE.
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;



- 9.15. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 9.16. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- 9.18. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, caso haja;
- 9.19. Garantir o perfeito funcionamento dos Nobreaks, inclusive com reposição de peças, se necessário, sendo todas as despesas de responsabilidade da Contratada;
- 9.20. Executar manutenção preventiva com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, em horário que não prejudique ou impeça o perfeito funcionamento dos equipamentos de informática, emitindo relatório circunstanciado das tarefas realizadas na manutenção, bem como do estado em que se apresenta os Nobreaks;
- 9.21. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente às normas disciplinares do Contratante.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. O reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, devendo ser pedido pelo interessado, já que consiste em verdadeiro direito patrimonial disponível.
- 10.2. O reajuste contratual será realizado através do Índice Geral de Preços - IGP-10 (calculado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo.



- 10.3. A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta ou orçamento no processo licitatório.
- 10.4. O contrato poderá ser renegociável a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico financeiro, tendo a própria lei de licitações em seu art. 65, II, “d”, definido as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio, repactuação ou revisão.

11. PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados no setor financeiro do Coren-RJ mediante fatura/nota fiscal que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- 11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal.
- 11.3. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12. GARANTIA

- 12.1. O Contratante poderá exigir prestação de garantia nas contratações, desde que previsto no instrumento convocatório, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, as quais podem ser:
- 12.1.1. caução em dinheiro;
 - 12.1.2. títulos da dívida pública;
 - 12.1.3. seguro-garantia;
 - 12.1.4. fiança bancária.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e SLA descrito no item 6 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), deste presente Termo de Referência, sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



- 13.2. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.3. Multa de:
- 13.4. 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por atraso, hora de indisponibilidade do site, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.5. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.6. Multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 13.7. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 13.8. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 13.9. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 14.1. Além das demais condições de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.2. Ao menos um (01) atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu solução compatível com o objeto da presente contratação;



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Projeto Básico tem caráter orientativo, indicando, em detalhes, as características da futura contratação de forma a atender às necessidades do Coren-RJ.
- 15.2. O valor mensal proposto pelas empresas deve englobar o valor de todo o serviço referente ao objeto contratado, como suporte, manutenção e eventuais necessidades de fornecimento de peças necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 15.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, neste caso, especialmente o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93;
- 15.4. A vigência contratual se inicia em 20 de Julho de 2017, devendo a Contratada disponibilizar todos os meios necessários à prestação do serviço até esta data, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços, uma vez que o contrato em vigor findará no dia supracitado e não poderá ser prorrogado.
- 15.5. Eventuais equipamentos que a Contratada necessite disponibilizar para a adequada prestação de seu serviço deverão ser disponibilizados sob o regime de comodato, sem qualquer despesa extra ao COREN/RJ, inclusive no que se refere à manutenção dos mesmos.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido no art. 57, IV, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993
- 16.2. O valor final do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Setor de Compras em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2017.

Aline Macedo Arza Lobo

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/Coren-RJ



ANEXO II
CRENCIAMENTO (MODELO)
(Papel Timbrado da Empresa)

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

ENDEREÇO

Pelo presente instrumento fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e CPF sob n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, na licitação na modalidade Pregão Presencial n° ____/____ a ser realizado no dia ____/____/____ às _____, no **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Rio de Janeiro, de de 2017

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° /2017

NOME DA EMPRESA

Prazo: 12 (doze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks

Lote	Discriminação	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Anual Proposto (R\$)
01	Manutenção	55.123,48	
VALOR GLOBAL R\$			

Valor por extenso: _____

Data da Cotação: _____

Assinatura do Fornecedor



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP
(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Rio de Janeiro, de de 2017

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpr** plenamente os requisitos exigidos para sua **habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Rio de Janeiro de de 2017

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB

(EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, de de 2017

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rio de Janeiro, de de 2017

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA**
_____ (PROCESSO N°
_____)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, _____ [qualificação], ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, e a empresa [IDENTIFICAR A EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º _____ [CITAR CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [IDENTIFICAR E QUALIFICAR O REPRESENTANTE], resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º _____, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) No-Breaks da marca SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., conforme as especificações declinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de ____ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à manutenção do objeto licitado.
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA
- IV. Emitir autorização para execução de serviços;
- V. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos.
- VI. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante.
- VIII. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA ao local de execução do serviço.
- IX. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;



- X. Solicitar os serviços através de um sistema Web, email ou telefone que serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- XI. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços de manutenção
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- XIII. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- XIV. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- XV. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- XVI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- XVII. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados
- XVIII. Atestar as notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, a efetiva prestação dos serviços.
- XIX. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.
- XX. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;
- XXI. Solicitar os serviços através de um sistema Web para registro das solicitações, que serão disponibilizados pela CONTRATADA;
- XXII. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- XXIII. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato,



caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no presente Termo de Referência.
- II. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE;
- III. Fornecer as peças necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- IV. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- V. Garantir que todos os materiais que servirão a manutenção e reparo de hospedagem sejam nas especificações listadas, sejam de boa qualidade, atendem aos padrões de mercado e satisfaçam as especificações listadas nesse Termo de Referência.
- VI. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- VII. Garantir SLA mínimo de 99,0% conforme estabelecidos nas especificações técnicas;
- VIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- X. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- XI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;



- XII. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- XIII. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE.
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;
- XV. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- XVI. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- XVIII. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, caso haja;
- XIX. Garantir o perfeito funcionamento dos Nobreaks, inclusive com reposição de peças, se necessário, sendo todas as despesas de responsabilidade da Contratada;
- XX. Executar manutenção preventiva com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, em horário que não prejudique ou impeça o perfeito funcionamento dos equipamentos de informática, emitindo relatório circunstanciado das tarefas realizadas na manutenção, bem como do estado em que se apresenta os Nobreaks;
- XXI. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente às normas disciplinares do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

O presente contrato tem prazo de vigência de _____ (_____) meses.

O valor mensal do contrato é R\$ _____ (_____),
totalizando-se R\$ _____ (_____) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até ____ (_____) dias da efetiva prestação dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;



- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, [data]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF